PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Proíbe a discriminação de gênero ou qualquer outra para a contratação de plano de saúde, seja individual ou coletivo, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Na contratação de plano de saúde, seja individual, familiar ou coletivo, fica vedada qualquer forma de discriminação por gênero, raça, credo ou qualquer outro meio que possa causar constrangimento, ou a exclusão do contratante."

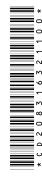
- Art. 2° Revogam-se todas as disposições em contrário.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na sociedade atual não se admite qualquer ato discriminatório a quem quer que seja.

Porém algum plano de saúde vem recusando a contratação de seus serviços à pessoas com orientação sexual diversa, isso não se pode admitir.

Como preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei e desta forma toda a população brasileira deve ser tratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Certo de contar com o apoio de meus nobres colegas deputados federais, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

